



LEI COMPLEMENTAR N.º 070/15, DE 01 DE ABRIL DE 2015.

“Altera o § 4º do art. 105 da Lei Complementar nº 001/95, de 29 de dezembro de 1995, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 4º do art. 105 da Lei Complementar nº 001/95, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º - As certidões emitidas terão validade por 60 (sessenta) dias”

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O